

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 428 de 03 de Abril de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 03 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a revisão de ato administrativo que resultou no pagamento indevido do Adicional por tempo de serviço, com base no poder da autotutela consagrada na súmula 473 do STF.

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Complementar nº 003 de 2001 estabelece que a progressão por tempo de serviço “somente começa a incidir sobre o vencimento inicial do servidor após sua efetivação decorrente do estágio probatório”;

CONSIDERANDO que o artigo 35 da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos de Mariana - estabelece que ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos das súmulas 346 e 473 do STF - Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os termos do Parecer exarado nos autos do Processo Administrativo de nº 6.000/2016 e 6.032/2016 pelo Subprocurador Geral do Município, que opinou pela suspensão do pagamento de adicional por tempo de serviço concedido aos servidores municipais antes do término do estágio probatório, uma vez que restou constatado a irregularidade no pagamento do referido adicional;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, oportunizando às partes manifestação que deverão ser devidamente apreciadas;

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n.º 003/2001 e LC 005/2001, resolve:

Art. 1º Determinar a recontagem do prazo para a concessão do adicional por tempo de serviço aos servidores Públicos do Município de Mariana.

Art. 2º Suspender o pagamento do adicional por tempo de serviço que esteja em desconformidade com a Legislação Municipal - LC 003/2001 e LC 005/2001.

Art. 3º Os servidores que se enquadram nas disposições acima e tiverem dúvidas quanto ao procedimento adotado deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, nos horários de 08:00 às 11:00 e 13:30 às 17:00 dentro de 60 (sessenta) dia a partir da publicação desta portaria ;

Art. 4º - Designar as servidoras Arlinda Gonçalves Coelho, matrícula 28250 e Polyana Daher S.S. A. Costa, matrícula 10.574, para conduzirem o procedimento de atendimento aos servidores que tiveram suspensão do pagamento do adicional de tempo de serviço.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ênio Eduardo Pontes Pereira

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico